



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: [secex-sergio@tce.mt.gov.br](mailto:secex-sergio@tce.mt.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>: 16.318-0/2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Trata-se de representação de natureza externa proposta pela empresa Neosvaldo José da Silva – ME, pessoa jurídica, contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, representado respectivamente pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauro Mendes Ferreira, e pelo Secretário Municipal, Sr. José Rodrigo Rocha Junior, em razão de possível irregularidade quanto à inadimplência de pagamentos de restos a pagar processados, conforme Documento Externo nº 16.318-0/2016 (doc. dig. 148613/2016).

Após a análise da defesa, o Ministério Público de Contas converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência nº 27/2017 para a citação do Sr. José Rodrigo Rocha Júnior, Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, para que se manifestasse no autos.

Nesta oportunidade, a equipe técnica concluiu da seguinte forma:

*Conforme exposição dos fatos e argumentos apresentados, neste relatório e no anterior, documento nº 180251/2016, conclui-se pela procedência da representação de natureza externa, apresentando-se, a seguir, a irregularidade com os novos e respectivos responsáveis, para fins de citação dos envolvidos, a fim de que possam exercer o direito da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo inciso LV, art. 5º da Constituição Federal de 1988 e §1º do art. 227 do Regimento Interno do TCE-MT:*

**JULIETA DOS SANTOS RIBEIRO NUNES DOMINGUES - SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DESENVOLVIMENTO HUMANO,**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: [secex-sergio@tce.mt.gov.br](mailto:secex-sergio@tce.mt.gov.br)

*NO PERÍODO DE 01/01/2011 a 03/03/2011;*

*MARIO LUCIO GUIMARAES DE JESUS - SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, NO PERÍODO DE 04/03/2011 a 04/09/2011;*

*REGINA CELIA KAEZER - SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, NO PERÍODO DE 05/09/2011 a 31/12/2012;*

*5.1 JB 12. Despesa - Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).*

*5.1.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social e de Desenvolvimento Humano realizou pagamentos de restos a pagar em detrimento aos empenhos 0012/2010 e 00206/2010 não obedecendo a ordem cronológica de suas exigibilidades, em desacordo com o estabelecido no art. 5º e 92 da Lei 8.666/93.*

*Outrossim, após as constatações da análise da defesa do Secretário Sr. José Rodrigues Júnior, no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, sugere-se ao Conselheiro relator pela PROCEDÊNCIA da Representação de Natureza Externa quanto à responsabilidade do mesmo no período mencionado, tendo em vista que não foram apresentados fatos que desconfigurassem o apontamento técnico. Assim, mantém-se a irregularidade apontada no relatório técnico (doc. dig. 180251/2016):*

*JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR – SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.*

*5.2 JB 12. Despesa - Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).*



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: [sececx-sergio@tce.mt.gov.br](mailto:sececx-sergio@tce.mt.gov.br)

*5.2.1 O município realizou pagamentos de restos a pagar em detrimento aos empenhos 0012/2010 e 00206/2010 não obedecendo a ordem de suas exigibilidades, em desacordo com o estabelecido no art. 5º e 92 da Lei 8.666/93.*

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, Cuiabá, 16 de maio de 2017.

**Valdenir Ferreira Mendes**  
**Supervisor de Auditoria**  
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**  
**Secretário de Controle Externo**  
Auditor Público Externo